

PORTARIA Nº 012 – P, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Publicada no Diário da Assembleia nº 3117, de 15/09/2021

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fl. 02/07) dos autos, pela qual a Diretoria de Saúde-Disau, em que solicita a Aquisição de material de consumo para atender com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando a necessidade de reposição do estoque de materiais da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Departamento médico;

Considerando o disposto no Despacho nº 94/2021-Dirad, (fls. 28), da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “**Dental Tocantins Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.**”, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras;

Considerando ainda, o parecer Jurídico nº 177/2021-GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 57 a 61), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 25-I, da Lei Federal Nº 8.666/1993;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Dental Tocantins Comercio de Produtos Odontológicos Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ **07.189.471/0001-39**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de aquisição de consumo é compatível com os praticados no mercado,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **Dental Tocantins Comercio de Produtos Odontológicos Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ 07.189.471/0001-39, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Valor de R\$ 7.545,17 (Sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Saúde – DISAU da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social, Natureza 3.3.90.30 – material de consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente